



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral/1941)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**  
(Processo Administrativo n.º 64689.010486/2017-31)

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS MILITARES DA ATIVA, NA INATIVIDADE E AOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** A União, representada pela **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)** do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por atos publicados nos Boletins Internos nº 157 - SEF, de 27 de agosto de 2018 e nº 158 – SEF, de 28 de agosto de 2018, torna público para conhecimento dos **interessados** que fará credenciamento de Interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições normativas vigentes, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no que couber, a Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); a IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; a Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, a Portaria nº 055-SEF, de 16 de novembro de 2017; a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e a Portaria nº 1.271, de 13 de agosto de 2018.

**1.2.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	PROJETO BÁSICO
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE
Anexo IV	MODELO DE DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
Anexo V	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Anexo VI	MINUTA DO CONTRATO – GRUPO ISENTO
Anexo VII	MINUTA DO CONTRATO – GRUPO COM CUSTO DE PROCESSAMENTO

**1.3.** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante

o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, no horário de 2ª a 5ª feira, das 13:30 às 16:30 horas, e na 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas (horário de Brasília-DF).

**1.4.** A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.sef.eb.mil.br/sef/licitacoes-e-contratos.html> ou por email entrando em contato pelo tel: (61) 2035-3180, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Edital é o credenciamento de Interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**2.2.** As especificações dos serviços a serem ofertados e prestados constam do Projeto Básico – Anexo I.

**2.3.** As cláusulas e condições que regularão as relações a serem mantidas com as Consignatárias constam das Minutas de Contrato – Anexos VI e VII.

**2.4.** É vedado ao CREDENCIADO subcontratar, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O prazo para credenciamento **iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Nacional.**

**3.2.** **A abertura dos envelopes iniciar-se-á partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia corrido, após a publicação do Edital, a partir das 10:00 horas.**

**3.3.** Não havendo expediente na data marcada, a abertura dos envelopes ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

**3.4.** **Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviço de seguro de vida, previdência privada, empréstimo, assistência financeira, financiamento, plano de saúde, entidades vinculadas ao Comando do Exército, Associação ou Fundação que assista à família militar, Associação de compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, área de lazer e poupança específica,** que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e compatível com o serviço a ser prestado e devidamente autorizado pelo órgão de fiscalização, quando for o caso, atendam todas as condições estipuladas neste Edital e apresentem todos os documentos exigidos, obedecidos à legislação em vigor.

**3.5.** **Não poderão participar** deste credenciamento:

**3.5.1.** Pessoas físicas;

**3.5.2.** Pessoas jurídicas que não sejam instituições autorizadas a prestarem os serviços objeto deste credenciamento;

**3.5.3.** Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

**3.5.4.** Cooperativas, sob nenhuma forma;

**3.5.5.** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.5.6.** Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando do Exército (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

**3.5.7.** Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.5.8.** Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

**3.5.9.** Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.5.10.** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

**3.5.11.** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição); e

**3.5.12.** Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

**3.5.13.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.5.14.** Sociedades que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de integrante da Comissão Especial de Credenciamento responsável por este edital, do Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças, bem como do Secretário de Economia e Finanças e do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

**3.5.14.1.** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

**3.6.** O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na SEF, no horário de 2ª a 5ª feira, das 13:30 às 16:30 horas, e na 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas (horário de Brasília-DF).

**3.7. Os Pedidos de Credenciamento** deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF.

**3.8.** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2017**  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SUBSEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano,  
CEP 70.630-904, Brasília – DF

**“DEVERÁ SER ENTREGUE NA SUBSEÇÃO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DA SEF, SALA 30.1  
NÃO ABRIR O ENVELOPE”**

**[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E TELEFONE DO PROPONENTE]**

**3.8.1.** A documentação deverá ser entregue conforme as exigências deste Edital, devendo todas as páginas ser devidamente **juntadas, numeradas e rubricadas** pelo representante da entidade

consignatária interessada.

**3.9.** A entrega da documentação também poderá ser realizada por intermédio de encomenda expressa (SEDEX), sendo considerada como data da entrega a data da postagem.

**3.10. Para habilitar-se ao credenciamento,** a entidade consignatária interessada deverá apresentar **Pedido de Credenciamento**, conforme modelo do anexo V, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

**3.10.1.** Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

**3.10.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**3.10.3.** Conter a relação dos serviços oferecidos e prestados, bem como a indicação da modalidade que pretende se credenciar;

**3.10.4.** Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os repasses; e

**3.10.5.** Ser datada e assinada pelo **representante legal**.

**3.11.** O **Pedido de Credenciamento** terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

**3.11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 4º, *caput*, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

**4.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**4.1.2.** Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

**4.2.** Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**4.3.** Os **interessados que não estiverem cadastrados no SICAF** deverão apresentar a seguinte documentação:

##### **4.4. Documentos a serem apresentados para todas as modalidades:**

**4.4.1. Habilitação jurídica,** comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**4.4.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores;

**4.4.1.2.** Cópia do CPF e RG dos representantes da entidade para assinatura do contrato;

**4.4.1.3.** Procuração nomeando o agente técnico de ligação, com endereço, email e telefones de contato;

**4.4.1.4.** Comprovante do domicílio bancário, no CNPJ exigido no item 8.5, para depósito dos recursos a serem repassados.

#### **4.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**4.4.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**4.4.2.3.** Prova de regularidade relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

**4.4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista; e

**4.4.2.5.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo II).

**4.5. Para as entidades vinculadas, áreas de lazer e pessoas jurídicas prestadoras de serviço de empréstimo, assistência financeira, financiamento, seguro de vida, previdência privada, plano de saúde e poupança específica,** além do previsto no item 4.4, será exigido:

#### **4.5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**4.5.1.2.** Certidão de quitação de tributos estaduais (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do Governo Estadual da sede ou domicílio do proponente;

**4.5.1.3.** Certidão de quitação de tributos municipais expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal da sede do proponente; e

**4.5.1.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.5.1.5.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública; e

**4.5.1.6.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente (modelo constante do Anexo III).

**4.6. Para as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de empréstimo, assistência financeira, financiamento, seguro de vida, previdência privada, plano de saúde e poupança específica,** além do previsto no item 4.4 e no 4.5, será exigido:

#### **4.6.1. Qualificação Econômico-financeira:**

**4.6.1.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido; e

**4.6.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de recebimento e abertura dos envelopes.

**4.7. Para as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de empréstimo, assistência financeira, financiamento, seguro de vida, previdência privada, plano de saúde e poupança específica,** além do previsto no item 4.4, 4.5 e 4.6, serão exigidos:

**4.7.1. Qualificação Técnica:**

**4.7.1.1.** Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste credenciamento (modelo constante do Anexo IV); e

**4.7.1.2.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital.

**4.8. Exclusivamente para as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de empréstimo, financiamento e poupança específica,**além do previsto no item 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, será exigido a autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN).

**4.9. Exclusivamente para as pessoas jurídicas prestadoras do serviço de assistência financeira, vida e previdência seguro de privada,**além do previsto no item 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, será exigida a autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**4.10. Exclusivamente para as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de Plano de Saúde,**além do previsto no item 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, será exigida a autorização de funcionamento, registro ou inscrição da empresa e o registro do produto ofertado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**4.11.** A verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.11.1.** SICAF;

**4.11.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.11.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**4.11.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e



**4.11.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.12.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**4.13.** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Interessado Consignatário, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO**

**5.1.** Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993, conforme modelos dos Anexos VI e VII, de acordo com o grupo ao qual pertença o CREDENCIADO.

**6.2.** Os habilitados serão convocados nos prazos máximos fixados na tabela abaixo, contados da data de abertura dos envelopes para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

<b>Prazos</b>	<b>Modalidade</b>
Até 45 dias	Empréstimo e Assistência Financeira
Até 60 dias	Financiamentos e Poupança Específica
Até 75 dias	Seguro e Previdência Privada
Até 90 dias	Demais

**6.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia 1º do mês subsequente à assinatura do contrato e da disponibilização de acesso ao Sistema de Consignações do Exército (SISCONSIG).

**6.4.1.** Na hipótese de incapacidade técnica em razão de não existirem mais códigos de desconto disponíveis no SISCONSIG, serão suspensos os procedimentos referentes a novos credenciamentos, até que o Centro de Pagamento do Exército disponibilize novos códigos de desconto.

**6.4.2.** Ocorrendo o contido no item acima, não serão realizadas novas contratações.

**6.4.3.** No caso de contratos com prestação de trato sucessivo, as parcelas permanecerão sendo descontadas até a liquidação.

**6.4.4.** Nas demais hipóteses, os descontos mensais serão repassados por mais 6 (seis) meses, a contar da data da suspensão contratual.

**6.5.** Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65

da Lei 8.666/1993.

**6.6.** Incumbirá ao Centro de Pagamento do Exército a Gestão dos contratos firmados entre a CREDENCIANTE e os CREDENCIADOS, realizando, entre outras atividades inerentes à Gestão dos Contratos, os procedimentos de alterações contratuais de qualquer natureza, regidas por este edital e previstas em legislação pertinente.

**6.7.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**6.8.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação dos contratos, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

**7.1.1.** A CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA, por meio do SISCONSIG, as informações atinentes à identificação e margens consignáveis dos militares e pensionistas vinculados ao Sistema de Pagamento do Exército. O SISCONSIG possibilitará à CREDENCIADA efetuar, *online*, a implantação/alteração/exclusão dos descontos consignados, utilizando a margem disponível do Consignado, após sua anuência e fornecimento de seus dados pessoais e identificador de margem, para formalização e assinatura de contrato, devendo todo processo ser feito na presença do Consignado.

**7.1.2.** Todos os contratos firmados entre a CREDENCIADA e os Consignados serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado e, de acordo com cada caso, período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência.

**7.1.3.** Nos casos de interrupção do funcionamento do SISCONSIG, serão paralisadas as operações de implantação, alteração ou exclusão de parcelas de consignação, uma vez que a margem consignável não estará disponível.

**7.1.4.** Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pelo CREDENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

**7.1.5.** Os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação de consignações, por se qualificarem como descontos facultativos, são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

**7.1.6.** A CREDENCIADA não poderá crescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

**7.1.7.** A CREDENCIADA poderá firmar novos contratos ou alterar os já existentes, desde que pactuados e formalizados com o Consignado, inserindo no SISCONSIG tais informações, em razão de não terem sido processadas nos meses anteriores e por quaisquer motivos, tais como, falta de margem



consignável, pagamento bloqueado ou suspenso, cabendo, em decorrência, a ampliação do prazo de vencimento.

**7.1.8.** A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos consignados no SISCONSIG do primeiro até o último dia do mês “M”, sendo que na virada do mês “M” para “M+1” o SISCONSIG reunirá todas essas informações e processará na folha de pagamento de “M+1”, para que, até o 2º dia útil de “M+2”, a CREDENCIADA receba o repasse dos descontos referentes aos contratos firmados em “M”, já descontado o valor do Custo de Processamento, quando for o caso.

**7.1.9.** Fica entendido que quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, são de inteira e exclusiva responsabilidade deste.

**7.1.10.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no SISCONSIG, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

**7.1.11.** Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

**7.1.12.** As taxas de juros cobradas nos serviços de empréstimo e financiamento serão limitadas aos percentuais fixados na seguinte tabela:

<b>Modalidade</b>	<b>Máximo da Taxa de Juros (% ao mês)</b>
Empréstimo e Assistência Financeira	1,77
Financiamento	0,66943

**7.1.13.** Os percentuais da taxa máxima de juros serão reajustados nos meses de março, julho e novembro, de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses, utilizando as séries temporais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, na planilha eletrônica sobre Política Monetária e Operações de Crédito do SFN.

**7.1.14.** A CREDENCIADA poderá estabelecer taxas de juros diferenciadas (desde que até o limite máximo) de acordo com o risco da operação para cada grupo de militares e/ou pensionistas, dividindo o pessoal vinculado ao Comando do Exército em universos, utilizando-se como critérios o percentual de endividamento em folha, bem como adotando parâmetros como estabilidade, índice de inadimplência, dentre outros juridicamente válidos. As condições especiais para cada grupo deverão ser de prévio conhecimento e concordância do CREDENCIANTE, juntamente com a comprovação dos dados estatísticos utilizados na análise do risco do negócio, quando for o caso, devendo assentar-se, basicamente, em critérios objetivos, bem definidos e não discriminatórios.

**7.1.15.** No caso de óbito do Consignado, a CREDENCIADA, quando informada, deverá providenciar imediatamente a exclusão do desconto e, se for o caso, providenciar a quitação do saldo devedor, por intermédio do Seguro Prestamista.

**7.1.16.** A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados dos contratos no SISCONSIG, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pela perfeita utilização dos dados pessoais dos consignados, da forma como os obtêm, do sigilo e do não repasse dos mesmos.

**7.1.17.** A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no SISCONSIG é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

**7.1.18.** O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no SISCONSIG, no perfil “usuário master”, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da mesma a definição dos perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no SISCONSIG.

**7.1.19.** Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento, as mesmas poderão ser cobradas do Consignado por outro meio, uma vez que não será possível a implantação no mês de mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

**7.1.20.** Tendo em vista o fato de que o SISCONSIG tem por base o Sistema de Pagamento do Exército, o CREDENCIANTE não autoriza contratações acima do prazo de permanência do militar na Força Singular ou enquanto a pensão militar não contiver *status* de julgada legal pelo Tribunal de Contas da União, cabendo à CREDENCIADA, em cada caso, verificar o preenchimento de tais requisitos.

**7.1.21.** É expressamente proibida a abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos ou outros meios de propaganda nas áreas sob administração militar, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar. Proibido também o envio de correspondência para residência, ligações telefônicas e mensagens virtuais para os militares/pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com propostas de produtos e serviços, exceto quando autorizados expressamente pelos mesmos, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente credenciamento.

**7.1.22.** Os descontos autorizados estão limitados a 70% (setenta por cento) do estípeúdo dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, abatidos dos descontos obrigatórios, bem como a reserva de 10% (dez por cento) do soldo destinado às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), conforme prescreve o artigo 14, §3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

**7.1.23.** Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do SISCONSIG, e mediante a formalização de contrato individual efetuado entre a CREDENCIADA e o Consignado.

**7.1.24.** Fica estabelecido que os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados, conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, podendo o desconto da CREDENCIADA ser excluído do contracheque do consignante em função da observância dos parâmetros estabelecidos para fins de remuneração mínima, em função da predominância de desconto obrigatório ou em função de decisão judicial proferida, sendo que, em todos os casos, será feita a reserva de margem, no valor do desconto excluído, em favor da CREDENCIADA, para possibilitar futura renegociação com o consignante.

**7.1.25.** Havendo mais de um desconto facultativo da mesma natureza, será excluído do mais recente para o mais antigo, de acordo com a data de inserção no SISCONSIG.

**7.1.26.** A CREDENCIADA é responsável, junto com o Consignado, quando da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo SISCONSIG, devendo estar ciente das conseqüências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

**7.1.27.** As parcelas dos descontos não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas do consignante, tais como admissão, demissão, desligamento do serviço ativo, falecimento, etc., salvo nos casos em que a incidência *a posteriori* de descontos obrigatórios impuser a redução do valor da parcela,

pelo fato de terem extrapolado o limite da margem consignável, bem como, quando houver amortização do saldo devedor pelo consignante.

**7.1.28.** Nos casos em que o desconto da CREDENCIADA for excluído em razão da incidência, *a posteriori*, de descontos obrigatórios ou por qualquer outro motivo, a mesma poderá, havendo concordância expressa do Consignado, reduzir o valor da parcela e ajustar o prazo do contrato, desde que o valor total a pagar seja o mesmo originalmente contratado.

**7.1.29.** O CREDENCIANTE poderá, em qualquer mês, deduzir do total repassado mensalmente à CREDENCIADA os descontos dos militares e pensionistas militares que tiveram seus pagamentos bloqueados ou suspensos, sendo que o CREDENCIANTE se obriga a informar tal dedução formalmente para a CREDENCIADA.

**7.1.30.** O CREDENCIANTE disponibilizará código de desconto em contracheque para a CREDENCIADA, que tem finalidade específica, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação ou sua utilização por terceiros.

**7.1.31.** Será disponibilizado para a CREDENCIADA código de desconto, de acordo com a modalidade para qual foi habilitada.

**7.1.32.** O CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados.

## **8. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, por meio da **disponibilização de um único código de desconto no SISCONSIG** de acordo com a modalidade para qual foi habilitada, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável (quando houver), de acordo com as modalidades estabelecidas neste Projeto Básico, podendo ser obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações ou serem isentos de cobrança, de acordo com os grupos a seguir discriminados:

**8.2. Grupo dos Interessados obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento)** – O processamento das consignações das pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviço de seguro de vida, previdência privada, empréstimo, assistência financeira, financiamento e plano de saúde dependerá do pagamento de contraprestação pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento, sendo este um percentual do montante total descontado do contracheque dos militares (da ativa e na inatividade) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército. O Custo de Processamento será aplicado pelo Consignante sobre o montante bruto descontado do contracheque, em favor da Consignatária, após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a Consignatária.

**8.3. Grupo dos Interessados Isentos da Cobrança de Custo de Processamento (Grupo Isento)** - As Entidades Vinculadas ao Comando do Exército, Associação ou Fundação que assista a família militar, Associação de compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, área de lazer e poupança específica, estarão isentas da cobrança de qualquer Custo de Processamento.

**8.4.** Será cobrado daqueles que integram o Grupo dos obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento) percentual sobre o

valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CREDENCIANTE;

**8.5.** O CREDENCIANTE repassará à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

**8.6.** O custo de processamento obedecerá os percentuais fixados na tabela abaixo:

<b>Modalidade</b>	<b>Custo de Processamento</b>
Seguro e Previdência	0,81%
Empréstimo e Assistência Financeira	0,63%
Financiamento	0,87%
Plano de saúde	0,81%

**8.7.** Não haverá reajuste dos valores cobrados a título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado, segundo cada modalidade de serviços prestados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**9.1.** Disponibilizar o acesso ao SISCONSIG e suas funcionalidades, treinar e cadastrar pessoal do credenciado para operar no referido sistema como “usuário master”, bem como fornecer as informações versando sobre a formatação dos dados através dos quais serão efetuadas as consignações, podendo, a qualquer tempo e desde que em prazo razoável, promover as mudanças que se fizerem necessárias;

**9.2.** Disponibilizar, através do SISCONSIG, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês, ficando registrados no Sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses;

**9.3.** Designar o Chefe da Seção de Consignações, Convênios e Contratos do CPEx, localizado na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco “I”, 4º Andar, Brasília-DF, como seu elemento de contato referente aos contratos firmados; e

**9.4.** Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

**10.1. Obrigações gerais:** obrigam-se todas as CREDENCIADAS, qualquer que seja a modalidade, o que se segue:

**10.1.1.** Entregar ao Consignado uma cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado e, de acordo com cada caso, período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência;

**10.1.2.** Realizar lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do Consignado, por meio de contrato ou instrumento similar;

**10.1.3.** Disponibilizar ao Consignado serviços e facilidades para que possam informar quaisquer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas, no contracheque, e que devam ser imediatamente solucionadas pela CREDENCIADA;

**10.1.4.** A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar, gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

**10.1.5.** Fazer constar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do Consignado para que o Comando do Exército possa auditar o contrato, objetivando instruir eventual procedimento administrativo apuratório;

**10.1.6.** Manter em arquivo, durante o período que estiver vinculada ao CREDENCIANTE, os contratos e documentos que amparam os descontos, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do pedido formal do CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do código de desconto da CREDENCIADA, a fim de resguardar a segurança do sistema;

**10.1.7.** Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, bem como durante toda a sua vigência, pessoa qualificada para atuar como Agente Técnico de Ligação, na cidade de **Brasília-DF**, com plenos poderes para representar a CREDENCIADA perante a Administração Militar;

**10.1.8.** Informar ao CREDENCIANTE, nos casos de substituição do Agente Técnico de Ligação, mediante comunicação por escrito, ficando desde já estabelecido que as alterações somente entrarão em vigor até o décimo dia útil seguinte ao dia da entrega da comunicação;

**10.1.9.** Utilizar sua estrutura administrativa (agências e escritórios) para todos os atendimentos e ligações com os seus consignados, sendo proibido o uso da estrutura da Administração Militar para tal finalidade, salvo os casos de cessão de uso devidamente formalizado em contrato próprio;

**10.1.10.** Informar ao CREDENCIANTE com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e por escrito, a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações;

**10.1.11.** Informar, no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação por escrito do CREDENCIANTE ou do próprio Consignado, dados sobre as consignações e seus respectivos contratos, bem como qualquer divergência observada em parcelas destas;

**10.1.12.** Reverter, ao CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou indevidas, resultantes do cumprimento de Ofício de Reversão encaminhado pelo próprio CREDENCIANTE, em até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da comunicação, não sendo permitidos acertos (compensação) em razão da existência de outros débitos;

**10.1.13.** Excluir no SISCONSIG, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes, os descontos consignados;

**10.1.14.** Ressarcir o Consignado das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até **3 (três) dias úteis**, após recebida a comunicação do Consignado ou do CREDENCIANTE.

**10.1.15.** Divulgar, amplamente, as decisões referentes às supressões de contratos e tudo o que afetar o Consignado, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

**10.1.16.** Assegurar que a oferta de serviços tenha informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, composição, preço, garantia, imposto, taxa e seguro, dentre outros dados necessários ao pleno e fácil entendimento;

**10.1.17.** Manter atualizados os dados cadastrais no SISCONSIG.

**10.1.18.** Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores.



**10.1.19.** Não responsabilizar ou onerar o CREDENCIANTE pelo não processamento ou não averbação das consignações.

**10.1.20.** Gerenciar, através do SISCONSIG, as reservas de margem consignável existentes em seu favor, efetuadas em função de decisões judiciais ou de implantação de descontos obrigatórios.

**10.1.21.** Exigir a presença do Consignado na formalização e assinatura dos contratos de consignação, para que o mesmo possa digitar o identificador de margem consignável ou a senha da certificação digital no momento da inclusão, renegociação, amortização ou portabilidade de dívida, sendo vedada a substituição por terceiros que não sejam seus representantes legais.

**10.1.22.** Acessar o SISCONSIG somente utilizando a certificação digital, sendo que qualquer outra forma de acesso, alteração de configuração, obtenção de dados não autorizados ou utilização de meios diversos para procedimentos indevidos no referido sistema implicarão na rescisão unilateral administrativa do contrato de credenciamento.

**10.1.23.** Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulga-las sem autorização do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual;

**10.1.24.** Exigir do Consignado a cópia da carteira de identidade; autorização expressa para consignação em folha de pagamento; cópia do comprovante de residência; cópia do último contracheque;

**10.1.25.** É expressamente proibida a prática de venda casada de produtos/serviços pela CREDENCIADA.

**10.1.26.** Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.1.27.** **Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.**

**10.1.28.** Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida neste credenciamento;

**10.1.29.** Permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

**10.1.30.** Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

**10.1.31.** Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos.

**10.1.32.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma.

**10.1.33.** Fiscalizar regularmente seus empregados, colaboradores e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;

**10.1.34.** Selecionar e treinar adequadamente o pessoal alocado à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

## **10.2. Obrigações específicas da CREDENCIADA na modalidade Empréstimo e Assistência Financeira**



**10.2.1.** Efetuar o depósito do valor contratado do empréstimo, exclusivamente, na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do Consignado.

**10.2.2. Firmar, obrigatoriamente, o seguro prestamista durante todo o período de vigência do contrato,** e mesmo havendo a rescisão ou não renovação do contrato de credenciamento, junto ao CREDENCIANTE e, nos casos de cessão de carteira de clientes por outra CREDENCIADA, caberá a substituída à responsabilidade pela continuidade do pagamento de seguro prestamista, obedecendo às seguintes regras:

**10.2.2.1. Estipulante da apólice:** a instituição financeira detentora dos recursos emprestados;

**10.2.2.2. Custeio da apólice:** será **não contributivo**, com 100% dos empréstimos segurados e seus prêmios pagos pelo estipulante da apólice.

**10.2.2.3. Grupo segurável:** militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;

**10.2.2.4. Grupo segurado:** militares da ativa, na inatividade e pensionistas Consignados de empréstimos da CREDENCIADA estipulante da apólice;

**10.2.2.5. Limite de idade mínima do grupo segurável:** a partir de 16 anos completos, no caso de emancipação, até 69 anos, 11 meses e 29 dias para morte por qualquer natureza ou invalidez permanente;

**10.2.2.6. Valor segurado:** deverá sempre ser no mínimo, igual ao saldo devedor do empréstimo pactuado com a CREDENCIADA, obedecido o limite de idade estabelecido no inciso anterior;

**10.2.2.7. Limite de capital:** a ser definido pela CREDENCIADA e a Seguradora, porém nunca inferior ao saldo devedor do empréstimo;

**10.2.2.8. Transferência de grupo segurado:** não poderá haver restrições de coberturas para as transferências das mesmas; e

**10.2.2.9.** Uma cópia da contratação, alteração, renovação e rescisão da apólice de seguro prestamista deverá ser enviada ao CREDENCIANTE, quando formalizada entre a CREDENCIADA e a seguradora.

**10.2.3.** Obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros.

**10.2.4.** Fica proibida a sucessão da dívida quando da implantação de pensão na forma da lei, cabendo à CREDENCIADA assegurar o contrato consignado, durante toda a sua execução, como garantia do pagamento do saldo devedor, em caso de óbito ou invalidez permanente do Consignado, através do Seguro Prestamista.

**10.2.5.** A CREDENCIADA é obrigada a fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saldo devedor do empréstimo, bem como disponibilizar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo para pagamento de até **2 (dois) dias úteis** da data da entrega deste. Caberá à CREDENCIADA a identificação do depósito, bem como a exclusão da consignação no SISCONSIG, no prazo de **3 (três) dias úteis**, não cabendo qualquer obrigação de comprovação do pagamento ao Consignado.

**10.2.6.** A solicitação do saldo devedor poderá ser realizada por qualquer meio, bem como por procuração, devendo a CREDENCIADA disponibilizar o boleto bancário para quitação do saldo devedor, quando solicitado pelo Consignado. No caso de quitação antecipada do empréstimo, desconto indevido de parcela ou solicitação de exclusão dos descontos, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do débito da parcela em folha no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** da efetiva quitação ou da

solicitação do consignados, após sanadas quaisquer pendências ou débitos existentes, providenciando a devolução dos valores descontados indevidamente na conta corrente do consignados, até o **5º dia útil do mês** subsequente.

**10.2.7. As prestações referentes a empréstimo estão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas** ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo CREDENCIANTE, prazo este máximo para liquidação.

### **10.3. Obrigações específicas da CREDENCIADA na modalidade Financiamento**

**10.3.1.** Efetuar o depósito do valor contratado do financiamento, exclusivamente, na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do Consignado.

**10.3.2. Firmar, obrigatoriamente, o seguro prestamista durante todo o período de vigência do contrato**, e mesmo havendo a rescisão ou não renovação do contrato de credenciamento, junto ao CREDENCIANTE e, nos casos de cessão de carteira de clientes por outra CREDENCIADA, caberá a substituída à responsabilidade pela continuidade do pagamento de seguro prestamista, obedecendo às seguintes regras:

**10.3.2.1. Estipulante da apólice:** a instituição financeira detentora dos recursos financiados;

**10.3.2.2. Custeio da apólice:** será **não contributivo**, com 100% dos financiamentos segurados e seus prêmios pagos pelo estipulante da apólice.

**10.3.2.3. Grupo segurável:** militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;

**10.3.2.4. Grupo segurado:** militares da ativa, na inatividade e pensionistas Consignados de empréstimos da CREDENCIADA estipulante da apólice;

**10.3.2.5. Limite de idade mínima do grupo segurável:** a partir de 16 anos completos, no caso de emancipação, até 69 anos, 11 meses e 29 dias para morte por qualquer natureza ou invalidez permanente;

**10.3.2.6. Valor segurado:** deverá sempre ser no mínimo, igual ao saldo devedor do financiamento pactuado com a CREDENCIADA, obedecido o limite de idade estabelecido no inciso anterior;

**10.3.2.7. Limite de capital:** a ser definido pela CREDENCIADA e a Seguradora, porém nunca inferior ao saldo devedor do financiamento;

**10.3.2.8. Transferência de grupo segurado:** não poderá haver restrições de coberturas para as transferências das mesmas; e

**10.3.2.9.** Uma cópia da contratação, alteração, renovação e rescisão da apólice de seguro prestamista deverá ser enviada ao CREDENCIANTE, quando formalizada entre a CREDENCIADA e a seguradora.

**10.3.3.** Obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros;

**10.3.4.** Fica proibida a sucessão da dívida quando da implantação de pensão na forma da lei, cabendo à CREDENCIADA assegurar o contrato consignado, durante toda a sua execução, como garantia do pagamento do saldo devedor, em caso de óbito ou invalidez permanente do Consignado, através do Seguro Prestamista.

**10.3.5.** A CREDENCIADA é obrigada a fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saldo devedor do financiamento, bem como disponibilizar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo

para pagamento de até **2 (dois) dias úteis** da data da entrega deste. Caberá à CREDENCIADA a identificação do depósito, bem como a exclusão da consignação no SISCONSIG, no prazo de **3 (três) dias úteis**, não cabendo qualquer obrigação de comprovação do pagamento ao Consignado.

**10.3.6.** A solicitação do saldo devedor poderá ser realizada por qualquer meio, bem como por procuração, devendo a CREDENCIADA disponibilizar o boleto bancário para quitação do saldo devedor, quando solicitado pelo Consignado. No caso de quitação antecipada do financiamento, desconto indevido de parcela ou solicitação de exclusão dos descontos, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do débito da parcela em folha no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** da efetiva quitação ou da solicitação do consignante, após sanadas quaisquer pendências ou débitos existentes, providenciando a devolução dos valores descontados indevidamente na conta corrente do consignante, até o **5º dia útil do mês** subsequente.

**10.3.7.** As prestações referentes a financiamento estão limitadas a **72 (setenta e duas) parcelas** ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo CREDENCIANTE, prazo este máximo para liquidação, salvo aqueles concedidos por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 2% sobre o valor que deveria ter sido consignado no mês da ocorrência ou, se este não existir, pela média dos valores repassados pelo CPEx ao CREDENCIADO nos últimos 12 (doze) meses, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.1.** A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**11.2.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor total repassado pelo CPEx ao CREDENCIADO no mês relativo à ocorrência, até o limite de 10%;

**11.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor médio mensal repassado pelo CPEx ao CREDENCIADO nos últimos 12 (doze) meses;

**11.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** Além das penalidades acima o CREDENCIADO estará sujeito à desativação temporária.

**11.4.1.** A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

**11.4.2.** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações do CREDENCIADO, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, como previsto em lei.

**11.4.3.** Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento perdurando até que cessem os motivos de sua aplicação.

**11.4.4.** Caberá ao responsável pela operacionalização das consignações dar cumprimento às decisões proferidas.

**11.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**11.6.** As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da SEF, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a SEF descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**11.6.1.** Se o valor a ser pago pela SEF for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

**11.7.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 10.2.2 e 10.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.8.** As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

**11.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.10.** Sujeitam-se as CREDENCIADAS, ainda, as sanções previstas no Projeto Básico (Anexo I) para os casos de falhas na execução dos serviços contratuais.

**11.11.** O Centro de Pagamento do Exército será a responsável em fiscalizar e apurar possíveis descumprimentos das cláusulas previstas neste Instrumento.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**12.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

**12.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;

**12.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

**12.1.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**12.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do

CREENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

**12.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**12.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREENCIADO;

**12.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

**12.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique desproporcionalmente os Consignados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**12.1.3.** Por rescisão judicial, promovida por parte do CREENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

**12.1.3.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**12.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**12.3.** A Secretaria de Economia e Finanças poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 11.1.3.1.

**12.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.1.1.9, 11.1.1.10 e 11.1.3, sem que haja culpa do CREENCIADO, este terá direito ao previsto na Lei nº 8.666/1993.



**12.5.** A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

**12.5.1.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

**12.6.** É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.7.** Em caso de rescisão, os contratos firmados com os Consignados com prestação de trato sucessivo em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou, na hipótese de viabilidade técnica da Administração, de expressa e clara opção do Consignado por outra forma de pagamento.

**12.8.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.1.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**13.2.** Os recursos deverão ser protocolados na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças, situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**14.1.** Qualquer cidadão é parte legítima **para impugnar edital**, devendo protocolar o pedido até **15 (quinze) dias a partir da sua publicação**.

**14.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças, situada no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF. No caso de envio de petição via postal, a licitante **deverá colocar no envelope de envio, de forma destacada, que a correspondência “DEVERÁ SER ENTREGUE NA SUBSEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEF, SALA 30.1”**, devendo ainda certificar-se da efetiva entrega no destino, no prazo previsto no item **14.1, junto à referida Subseção, através do telefone (61) 2035 3180**.

**14.3.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**14.4.** Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças.

### **15. DA REVOGAÇÃO**

**15.1.** A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**15.1.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica assegurado ao CREDENCIANTE, a seu critério:

**16.1.1.** Revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, no todo ou em parte, este Credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;

**16.1.2.** Alterar as condições de participação, ou credenciamento, promovendo a republicação do aviso do credenciamento e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação;  
e

**16.1.3.** Cancelar a adjudicação e a homologação e descredenciar proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do resultado final, que demonstre dolo ou má-fé do proponente, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

**16.2.** Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso.

**16.3.** A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de credenciamento por parte do CREDENCIANTE, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste Credenciamento e dos termos deste Edital.

**16.4.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**16.5. Não serão reconhecidas propostas recebidas via fax ou e-mail.**

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**16.6.1.** Na falta de previsão expressa, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e nos horários de expediente do CREDENCIANTE, amplamente divulgados neste Edital;

**16.6.2.** Da(s) reunião(ões), lavrar-se-á(ao) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá(ao) ser assinada(s) pela Comissão Especial de Credenciamento e, se desejarem, pelos proponentes presentes;

**16.6.3.** É vedado aos proponentes credenciados caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

**16.6.4.** Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do CREDENCIADO;

**16.6.5.** Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas;

**16.6.6.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

## **17. DO FORO**

**17.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral/1941)

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**1.1.** Constitui objeto do presente processo o credenciamento de Interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**1.2.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária, ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A consignação é uma forma de pagamento realizada de maneira indireta por serviços oferecidos e prestados pelos Interessados, em razão de contrato de natureza privada firmado com militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, sendo deduzida, mediante autorização, no estipêndio mensal, respeitada a margem consignável disponível.

**2.2.** A consignação em folha de pagamento diminui o risco de inadimplimento, agregando mais segurança, agilidade e transparência para todos os envolvidos nas operações.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O credenciamento de Interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignações de valores em contracheque como forma de pagamento, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### 4. DEFINIÇÕES

**4.1. Área de lazer:** círculos militares, clubes, associações, agremiações recreativas, áreas de lazer de organizações militares e outras associações congêneres instaladas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou que sejam destinadas essencialmente aos militares das Forças Armadas e a suas famílias e organizadas com a finalidade, dentre outras, de promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

**4.2. Assistência Financeira:** o empréstimo concedido a titular de plano de benefícios de previdência complementar aberta ou de seguro de pessoas;

**4.3. Associação de possuidores de Próprios Nacionais Residenciais:** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação que se estabelece pela união de pessoas organizadas para administrar edifício ou conjunto residencial de Próprio Nacional Residencial (PNR),

que é o imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército como edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal da Força Singular;

**4.4. Associação ou Fundação que assista a família militar:** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação ou fundação, com finalidade social e sem fins lucrativos, reconhecida por suas atividades como de interesse da família militar e que tenha como destinação precípua atender aos militares integrantes do Exército Brasileiro e/ou seus familiares, bem como militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea e/ou seus familiares, nas seguintes áreas: beneficente, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde e atividades religiosas;

**4.5. Código de desconto:** nível de detalhamento, visando a precisão, na especificação das despesas e dos recursos financeiros;

**4.6. Consignação:** valor deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévia e expressa autorização do Consignado;

**4.7. Consignado:** militar da ativa, na inatividade e pensionista vinculados ao Comando do Exército que tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica e que tenha autorizado expressamente a consignação;

**4.8. Consignante (Credenciante):** Comando do Exército, por intermédio da SEF, com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx), que procede a descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do Consignado, em favor da Consignatária;

**4.9. Consignatária (Credenciada):** pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

**4.10. Credenciada:** pessoa que, preenchidos os requisitos fixados no presente Projeto Básico, anexo ao competente Edital de Credenciamento, firmará contrato com a União, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), órgão do Comando do Exército, para ser destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica de natureza privada firmada entre as mesmas e militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;

**4.11. Credenciante:** União, por intermédio da SEF, órgão do Comando do Exército;

**4.12. Custo de processamento:** valor percentual do montante total descontado do contracheque dos militares (da ativa e na inatividade) e pensionistas, vinculados ao Comando do Exército, em favor da Consignatária. O Custo de Processamento será aplicado pelo Consignante no montante bruto descontado em favor da Consignatária após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a Consignatária;

**4.13. Desconto autorizado:** valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado, mediante solicitação formal da Consignatária, autorização expressa do Consignado e anuência do Consignante, dentro dos limites e prioridades estabelecidos na legislação em vigor.

**4.14. Desconto obrigatório:** valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa;

**4.15. Entidades Vinculadas ao Comando do Exército:** conforme fixado no inciso VII do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ou outro que venha a substituir, atualmente, são a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBel), a Fundação Habitacional do Exército (FHE) e a Fundação Osório;

**4.16. Órgão Pagador (OP):** organização militar (OM) a qual estão vinculados os militares e pensionistas para fins de pagamento;

**4.17. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Empréstimo:** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato

com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo destinação específica;

**4.18. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Financiamento:** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central ou instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento destinação específica (aquisição de veículo, de imóvel ou de material de construção);

**4.19. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Plano de Saúde:** empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que disponibilize planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos Consignados, com atendimento, abrangência e cobertura em todo território nacional;

**4.20. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Previdência Privada:** entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora fiscalizada e autorizada pela SUSEP a instituir planos de previdência complementar aberta, conforme planos padrões definidos em normas específicas editadas pela citada Autarquia Federal, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual;

**4.21. Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Seguro de Vida:** pessoa jurídica autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o Consignado;

**4.22. Portabilidade:** possibilidade de transferência de operações de crédito (empréstimos e financiamentos), de seguro de vida e de previdência privada complementar de uma pessoa jurídica para outra Consignatária, por iniciativa do Consignado, obedecidas as normas, em cada caso, do Banco Central e da pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

**4.23. Poupança Específica:** poupança atrelada à prestação de serviços por entidade vinculada ao Comando do Exército. Conforme artigo 1º, §2º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, a FHE tem por objetivo gerir a Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX) sendo os recursos, enquanto estiverem aplicados em tal poupança, usados em financiamentos imobiliários administrados pela POUPEX;

**4.24. Prêmio:** valor que o segurado paga à seguradora pelo seguro para transferir à Consignatária o risco previsto nas Condições Contratuais;

**4.25. Seguro Prestamista:** seguro que objetiva garantir a quitação da dívida do Consignado no caso de sua morte ou invalidez ou desemprego involuntário, figurando como primeiro beneficiário, até o limite da dívida, a Consignatária, restando a eventual diferença entre o valor pago da dívida e o da indenização contratada paga ao beneficiário que o Consignado indicar ou a ele próprio, no caso de invalidez;

**4.26. Sistema de Consignações do Exército (SISCONSIG):** sistema informatizado disponibilizado pela SEF na rede mundial de computadores (*internet*), que possibilita o acesso às

Consignatárias que possuam contrato com o Consignante, restrito às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculado ao Comando do Exército;

## 5. ESPECIFICAÇÕES

**5.1.** O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento dos militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, por meio da disponibilização de um **único código de desconto SISCOINSIG** de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como **atividade** em seu contrato ou estatuto social, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável (quando houver), de acordo com as modalidades estabelecidas neste Projeto Básico, podendo ser obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações ou serem isentos de cobrança, de acordo com os grupos a seguir discriminados:

**5.2. Grupo dos Interessados obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento)** – O processamento das consignações das pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviço de seguro de vida, previdência privada, empréstimo, financiamento, plano de saúde e assistência financeira, dependerá do pagamento de contraprestação pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento, sendo este um percentual do montante total descontado do contracheque dos militares (da ativa e na inatividade) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército. O Custo de Processamento será aplicado pelo Consignante sobre o montante bruto descontado do contracheque, em favor da Consignatária, após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a Consignatária.

**5.3. Grupo dos Interessados Isentos da Cobrança de Custo de Processamento (Grupo Isento)** - As Entidades Vinculadas ao Comando do Exército, Associação ou Fundação que assista a família militar, Associação de compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, área de lazer epoupança específica, estarão isentas da cobrança de qualquer Custo de Processamento.

## 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Modalidades:

#### 6.1.1. **Assistência Financeira**

**6.1.1.1.** Somente poderão ser Consignatárias desta modalidade as sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta e entidades abertas de previdência complementar;

**6.1.1.2.** A Consignatária desta modalidade deverá:

**6.1.1.2.1.** Sujeitar-se às normas e às regulamentações expedidas pela SUSEP e pelo Conselho Monetário Nacional que se apliquem às pessoas jurídicas autorizadas a concederem Assistência Financeira; e

**6.1.1.2.2.** Atender ao previsto nos itens 6.1.7 e/ou 6.1.8 deste Instrumento, conforme o enquadramento da atividade definida em seu objeto social;

**6.1.1.3.** Somente poderá haver concessão de Assistência Financeira a Consignado que **possua contrato vigente de Seguro de Vida e/ou Previdência Privada com a Consignatária**, sendo ainda obrigatória a manutenção desses contratos, durante todo o período de pagamento da contraprestação da Assistência Financeira concedida. Desta forma, é **vedada a cobrança** da sua contraprestação a Consignado que não possua contrato vigente, celebrado com a Consignatária, de uma das modalidades previstas no 6.1.7 e no 6.1.8;

**6.1.1.4.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente a empréstimo consignado em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.1.5.** As taxas de juros cobradas serão limitadas ao percentual máximo estabelecido no presente Projeto Básico, o qual será atualizado de acordo com a legislação vigente. Podem ser estabelecidas pela Consignatária taxas de juros (até o limite máximo) diferenciadas de acordo com o risco da operação para cada grupo de militares e/ou pensionistas vinculados ao Comando do Exército

**6.1.1.6.** As prestações referentes à Assistência Financeira estão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo Consignante.

**6.1.1.7.** O encaminhamento das informações do contrato firmado de forma particular e individual entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG; e

**6.1.1.8.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um código de desconto destinado **exclusivamente** ao pagamento da contraprestação de Assistência Financeira e um código para o serviço ofertado relacionado com a sua atividade (Seguro de Vida ou Previdência Privada).

## **6.1.2. Entidade vinculada ao Exército**

**6.1.2.1.** A Consignatária, de acordo com sua atividade e o tipo de serviço prestado, deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de mensalidade, de prêmio do Seguro de Vida, de contribuição de plano de previdência privada, de prestação de empréstimo e de financiamento consignado em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.2.2.** O encaminhamento das informações do contrato firmado de forma particular e individual entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG; e

**6.1.2.3.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para cada serviço prestado de acordo com a modalidade para qual foi habilitada.

## **6.1.3. Áreas de lazer**

**6.1.3.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de mensalidade consignada em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.3.2.** Serão Consignatárias: círculos militares, clubes, associações, agremiações recreativas, áreas de lazer de organizações militares e outras associações congêneres instaladas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou que sejam destinadas essencialmente aos militares das Forças Armadas e a suas famílias e organizadas com a finalidade, dentre outras, de promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

**6.1.3.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado de forma particular e individual entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG; e

**6.1.3.4.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um código de desconto para mensalidade da área de lazer e um código para outro serviço ofertado relacionado com a sua atividade.



#### **6.1.4. Associação ou Fundação que assista a família militar**

**6.1.4.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de mensalidade consignada em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.4.2.** A Consignatária deverá ser pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação ou fundação, com finalidade social e sem fins lucrativos, reconhecida por suas atividades como de interesse da família militar e que tenha como destinação precípua atender aos militares integrantes do Exército Brasileiro e/ou seus familiares, bem como militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea e/ou seus familiares, nas seguintes áreas: beneficente, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde e atividades religiosas;

**6.1.4.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado de forma particular e individual entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG;

**6.1.4.4.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para mensalidade da associação ou fundação que assista a família militar.

#### **6.1.5. Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais**

**6.1.5.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de quota de administração e manutenção consignada em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.5.2.** A Consignatária deverá ser pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação que se estabelece pela união de pessoas organizadas para administrar edifício ou conjunto residencial de Próprio Nacional Residencial (PNR), que é o imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército como edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal da Força Singular;

**6.1.5.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado de forma particular e individual entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG;

**6.1.5.4.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para quota de administração e manutenção.

#### **6.1.6. Poupança específica**

**6.1.6.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de investimento em poupança consignada em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.6.2.** A Consignatária será a Associação de Poupança e Empréstimo (POUPEX), uma vez que a poupança deverá atrelar-se à prestação de serviços por entidade vinculada ao Comando do Exército. Conforme artigo 1º, §2º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, a FHE (entidade vinculada ao Comando do Exército) tem por objetivo gerir a POUPEX sendo os recursos, enquanto estiverem aplicados em tal poupança, usados em financiamentos imobiliários administrados pela POUPEX;

**6.1.6.3.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para quota de administração e manutenção.

**6.1.6.4.** A CREDENCIANTE disponibilizará para a CREDENCIADA um código de desconto para o investimento em poupança.

### **6.1.7. Seguro de Vida**

**6.1.7.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação do prêmio do Seguro de Vida consignado em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.7.2.** A Consignatária deverá ser pessoa jurídica autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o Consignado;

**6.1.7.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG.

**6.1.7.4.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para prêmio de Seguro de Vida.

### **6.1.8. Previdência Privada**

**6.1.8.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de contribuição de planos padrões de previdência privada complementar definidos em normas específicas editadas pela citada SUSEP consignado em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.8.2.** A Consignatária deverá ser entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora fiscalizada e autorizada pela SUSEP a instituir planos de previdência complementar aberta, conforme planos padrões definidos em normas específicas editadas pela citada Autarquia Federal, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual;

**6.1.8.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG.

**6.1.8.4.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para cada contribuição específica de plano padrão oferecido e previsto em normas editadas pela SUSEP.

### **6.1.9. Empréstimo**

**6.1.9.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente a empréstimo consignado em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.9.2.** A Consignatária deverá ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo destinação específica;

**6.1.9.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG.

**6.1.9.4.** As taxas de juros cobradas serão limitadas ao percentual máximo estabelecido no presente Projeto Básico, o qual será atualizado de acordo com a legislação vigente. Podem ser estabelecidas pela Consignatária taxas de juros (até o limite máximo) diferenciadas de acordo

com o risco da operação para cada grupo de militares e/ou pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**6.1.9.5.** As prestações referentes a empréstimo estão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo Consignante.

**6.1.9.6.** A Consignatária deverá estabelecer, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para todo contrato consignado de empréstimo, sendo vedada a sucessão da dívida;

**6.1.9.7.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para prestação de empréstimo.

#### **6.1.10. Financiamento**

**6.1.10.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de prestação referente ao financiamento imobiliário, automotivo ou de material de construção, consignado em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.10.2.** A Consignatária deverá ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central ou instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento destinação específica (aquisição de veículo, de imóvel ou de material de construção);

**6.1.10.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG.

**6.1.10.4.** As taxas de juros cobradas serão limitadas ao percentual máximo estabelecido no presente Projeto Básico, o qual será atualizado de acordo com a legislação vigente. Podem ser estabelecidas pela Consignatária taxas de juros (até o limite máximo) diferenciadas de acordo com o risco da operação para cada grupo de militares e/ou pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**6.1.10.5.** A Consignatária deverá estabelecer, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista para todo contrato consignado de financiamento, sendo vedada a sucessão da dívida;

**6.1.10.6.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para prestação de financiamento, englobando todas as modalidades (aquisição de veículo, de imóvel ou de material de construção).

#### **6.1.11. Plano de saúde**

**6.1.11.1.** A Consignatária deverá efetuar o processamento, efetivação, extinção e quitação de mensalidade de plano de saúde consignado em folha de pagamento, **após autorização expressa do Consignado**, dentro da margem consignável disponível;

**6.1.11.2.** A Consignatária deverá ser empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que disponibilize planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos Consignados, **com atendimento, abrangência e cobertura em todo território nacional**;

**6.1.11.3.** O encaminhamento das informações do contrato firmado entre Consignatária e Consignado deverá ocorrer por meio do SISCONSIG;

**6.1.11.4.** O Consignante disponibilizará para a Consignatária um único código de desconto para mensalidade de Plano de Saúde.

## **6.2. Custo de Processamento**

**6.2.1.** Será cobrado, daqueles que integram o Grupo dos obrigados a arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações (Grupo com Custo de Processamento), percentual sobre o valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CREDENCIANTE;

**6.2.2.** A CREDENCIANTE repassará à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

**6.2.3.** O custo de processamento obedecerá os percentuais fixados na tabela abaixo:

<b>Modalidade</b>	<b>Custo de Processamento</b>
Seguro e Previdência	0,81%
Empréstimo	0,63%
Assistência Financeira	0,63%
Financiamento	0,87%
Plano de saúde	0,81%

**6.2.4.** Não haverá reajuste dos valores cobrados a título de **Custo de Processamento por se tratar de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado, segundo cada modalidade de serviços prestados.**

## **6.3. Limite de Juros**

**6.3.1.** As taxas de juros cobradas nos serviços de empréstimo e financiamento serão limitadas aos percentuais fixados na seguinte tabela:

<b>Modalidade</b>	<b>Máximo da Taxa de Juros (% ao mês)</b>
Empréstimo	1,77
Financiamento	0,66943
Assistência Financeira	1,77

**6.3.2.** Os percentuais da taxa máxima de juros serão reajustados nos meses de março, julho e novembro, de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses, utilizando as séries temporais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, na planilha eletrônica sobre Política Monetária e Operações de Crédito do SFN.

## **6.4. Execução**

**6.4.1.** A CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA, por meio do SISCONSIG, as informações atinentes à identificação e margens consignáveis dos militares e pensionistas vinculados ao Sistema de Pagamento do Exército. O SISCONSIG possibilitará à CREDENCIADA efetuar, *online*, a implantação/alteração/exclusão dos descontos consignados, utilizando a margem disponível do Consignado, após sua anuência e fornecimento de seus dados pessoais e identificador de margem, para formalização e assinatura de contrato, devendo todo processo ser feito na presença do Consignado.

**6.4.2.** Todos os contratos firmados entre a CREDENCIADA e os Consignados serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado e, de acordo com cada caso, período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência.

**6.4.3.** Nos casos de interrupção do funcionamento do SISCONSIG, serão paralisadas as operações de implantação, alteração ou exclusão de parcelas de consignação, uma vez que a margem consignável não estará disponível.

**6.4.4.** Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pelo CREDENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

**6.4.5.** Os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação de consignações, por se qualificarem como descontos facultativos, são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

**6.4.6.** A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

**6.4.7.** A CREDENCIADA poderá firmar novos contratos ou alterar os já existentes, desde que pactuados e formalizados com o Consignado, inserindo no SISCONSIG tais informações, em razão de não terem sido processadas nos meses anteriores e por quaisquer motivos, tais como falta de margem consignável, pagamento bloqueado ou suspenso, cabendo, em decorrência, a ampliação do prazo de vencimento.

**6.4.8.** A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos consignados no SISCONSIG do primeiro até o último dia do mês “M”, sendo que na virada do mês “M” para “M+1” o SISCONSIG reunirá todas essas informações e processará na folha de pagamento de “M+1”, para que, até o 2º dia útil de “M+2”, a CREDENCIADA receba o repasse dos descontos referentes aos contratos firmados em “M”, já descontado o valor do Custo de Processamento, quando for o caso.

**6.4.9.** Fica entendido que quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado são de inteira e exclusiva responsabilidade deste.

**6.4.10.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no SISCONSIG, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

**6.4.11.** Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

**6.4.12.** A CREDENCIADA poderá estabelecer taxas de juros diferenciadas (desde que até o limite máximo) de acordo com o risco da operação para cada grupo de militares e/ou pensionistas, dividindo o pessoal vinculado ao Comando do Exército em universos, utilizando-se como critérios o percentual de endividamento em folha, bem como adotando parâmetros como estabilidade, índice de inadimplência, dentre outros juridicamente válidos. As condições especiais para cada grupo deverão ser de prévio conhecimento e concordância do CREDENCIANTE, juntamente com a comprovação dos dados estatísticos utilizados na análise do risco do negócio, quando for o caso, devendo assentar-se, basicamente, em critérios objetivos, bem definidos e não discriminatórios.

**6.4.13.** No caso de óbito do Consignado, a CREDENCIADA, quando informada, deverá providenciar imediatamente a exclusão do desconto e, se for o caso, providenciar a quitação do saldo devedor, por intermédio do Seguro Prestamista.

**6.4.14.** A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados dos contratos no SISCONSIG, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pela perfeita utilização dos dados pessoais dos consignantes, da forma como os obtêm, do sigilo e do não repasse dos mesmos.

**6.4.15.** A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no SISCONSIG é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

**6.4.16.** O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no SISCONSIG, no perfil “usuário master”, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da mesma a definição dos perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no SISCONSIG.

**6.4.17.** Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento, as mesmas poderão ser cobradas do Consignado por outro meio, uma vez que não será possível a implantação no mês de mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

**6.4.18.** Tendo em vista o fato de que o SISCONSIG tem por base o Sistema de Pagamento do Exército, o CREDENCIANTE não autoriza contratações acima do prazo de permanência do militar na Força Singular ou enquanto a pensão militar não contiver *status* de julgada legal pelo Tribunal de Contas da União, cabendo à CREDENCIADA, em cada caso, verificar o preenchimento de tais requisitos.

**6.4.19.** É expressamente proibida a abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos ou outros meios de propaganda nas áreas sob administração militar, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM. Proibido também o envio de correspondência para residência, ligações telefônicas e mensagens virtuais para os militares/pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com propostas de produtos e serviços, exceto quando autorizados expressamente pelos mesmos, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente credenciamento.

**6.4.20.** Os descontos autorizados estão limitados a 70% (setenta por cento) do estípcndio dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, abatidos dos descontos obrigatórios, bem como a reserva de 10% (dez por cento) do soldo destinado às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), conforme prescreve o artigo 14, §3º, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

**6.4.21.** Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do SISCONSIG, e mediante a formalização de contrato individual efetuado entre a CREDENCIADA e o Consignado.

**6.4.22.** Fica estabelecido que os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados, conforme dispõe a legislação vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31



de agosto de 2001, podendo o desconto da CREDENCIADA ser excluído do contracheque do consignante em função da observância dos parâmetros estabelecidos para fins de remuneração mínima, em função da predominância de desconto obrigatório ou em função de decisão judicial proferida, sendo que, em todos os casos, será feita a reserva de margem, no valor do desconto excluído, em favor da CREDENCIADA, para possibilitar futura renegociação com o consignante.

**6.4.23.** Havendo mais de um desconto facultativo da mesma natureza, será excluído do mais recente para o mais antigo, de acordo com a data de inserção no SISCONSIG.

**6.4.24.** A CREDENCIADA é responsável, junto com o Consignado, quando da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo SISCONSIG, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

**6.4.25.** As parcelas dos descontos não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas do consignante, tais como admissão, demissão, desligamento do serviço ativo, falecimento, etc., salvo nos casos em que a incidência *a posteriori* de descontos obrigatórios impuser a redução do valor da parcela, pelo fato de terem extrapolado o limite da margem consignável, bem como, quando houver amortização do saldo devedor pelo consignante.

**6.4.26.** Nos casos em que o desconto da CREDENCIADA for excluído em razão da incidência, *a posteriori*, de descontos obrigatórios ou por qualquer outro motivo, a mesma poderá, havendo concordância expressa do Consignado, reduzir o valor da parcela e ajustar o prazo do contrato, desde que o valor total a pagar seja o mesmo originalmente contratado.

**6.4.27.** O CREDENCIANTE poderá, em qualquer mês, deduzir do total repassado mensalmente à CREDENCIADA os descontos dos militares e pensionistas militares que tiveram seus pagamentos bloqueados ou suspensos, sendo que o CREDENCIANTE se obriga a informar tal dedução formalmente para a CREDENCIADA.

**6.4.28.** O CREDENCIANTE disponibilizará código de desconto em contracheque para a CREDENCIADA, que tem finalidade específica, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação ou sua utilização por terceiros.

**6.4.29.** Será disponibilizado para a CREDENCIADA código de descontos de acordo com a atividade prevista em seu objeto social e, quando for o caso, autorização dada pelo órgão de fiscalização.

**6.4.30.** O CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados;

## **7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7.1.** Disponibilizar o acesso ao SISCONSIG e suas funcionalidades, treinar e cadastrar pessoal do credenciado para operar no referido sistema como “usuário master”, bem como fornecer as informações versando sobre a formatação dos dados através dos quais serão efetuadas as consignações, podendo, a qualquer tempo e desde que em prazo razoável, promover as mudanças que se fizerem necessárias;

**7.2.** Disponibilizar, através do SISCONSIG, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês, ficando registrados no Sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses;

**7.3.** Designar o Chefe da Seção de Consignações, Convênios e Contratos do CPEX, localizado na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco "I", 4º Andar, Brasília-DF, como seu elemento de contato do presente contrato; e

**7.4.** Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1. Obrigações gerais:** obrigam-se todas as CREDENCIADAS, qualquer que seja a modalidade, o que se segue:

**8.1.1.** Entregar ao Consignado uma cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O preço do serviço deverá ser prévia e adequadamente comunicado e, de acordo com cada caso, período e fatores de reajuste, taxa de juros, multa, número e periodicidade das prestações, valor total a pagar, dentre outros que permitam o pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica, orientados sempre na boa-fé objetiva e na transparência.

**8.1.2.** Realizar lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do Consignado, por meio de contrato ou instrumento similar.

**8.1.3.** Disponibilizar ao Consignado serviços e facilidades para que possam informar quaisquer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas, no contracheque, e que devam ser imediatamente solucionadas pela CREDENCIADA.

**8.1.4.** A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar, gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

**8.1.5.** Fazer constar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do Consignado para que o Comando do Exército possa auditar o contrato, objetivando instruir eventual procedimento administrativo apuratório.

**8.1.6.** Manter em arquivo, durante o período que estiver vinculada ao CREDENCIANTE, os contratos e documentos que amparam os descontos, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do pedido formal do CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do código de desconto da CREDENCIADA, a fim de resguardar a segurança do sistema.

**8.1.7.** Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, bem como durante toda a sua vigência, pessoa qualificada para atuar como Agente Técnico de Ligação, na cidade de **Brasília-DF**, com plenos poderes para representar a CREDENCIADA perante a Administração Militar.

**8.1.8.** Informar ao CREDENCIANTE, nos casos de substituição do Agente Técnico de Ligação, mediante comunicação por escrito, ficando desde já estabelecido que as alterações somente entrarão em vigor até o décimo dia útil seguinte ao dia da entrega da comunicação.

**8.1.9.** Utilizar sua estrutura administrativa (agências e escritórios) para todos os atendimentos e ligações com os seus consignados, sendo proibido o uso da estrutura da Administração Militar para tal finalidade, salvo os casos de cessão de uso devidamente formalizado em contrato próprio.

**8.1.10.** Informar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações.

**8.1.11.** Informar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação por escrito do CREDENCIANTE ou do próprio Consignado, dados sobre as consignações e seus respectivos contratos, bem como qualquer divergência observada em parcelas destas.

**8.1.12.** Reverter, ao CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou indevidas, resultantes do cumprimento de Ofício de Reversão encaminhado pelo próprio CREDENCIANTE, em até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da comunicação, não sendo permitidos acertos (compensação) em razão da existência de outros débitos.

**8.1.13.** Excluir no SISCONSIG, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes, os descontos consignados.

**8.1.14.** Ressarcir o Consignado das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até **3 (três) dias úteis**, após recebida a comunicação do Consignado ou do CREDENCIANTE.

**8.1.15.** Divulgar, amplamente, as decisões referentes às supressões de contratos e tudo o que afetar o Consignado, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

**8.1.16.** Assegurar que a oferta de serviços tenha informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, quantidade, composição, preço, garantia, imposto, taxa e seguro, dentre outros dados necessários ao pleno e fácil entendimento;

**8.1.17.** Manter atualizados os dados cadastrais no SISCONSIG.

**8.1.18.** Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores.

**8.1.19.** Não responsabilizar ou onerar o CREDENCIANTE pelo não processamento ou não averbação das consignações.

**8.1.20.** Gerenciar, através do SISCONSIG, as reservas de margem consignável existentes em seu favor, efetuadas em função de decisões judiciais ou de implantação de descontos obrigatórios.

**8.1.21.** Exigir a presença do Consignado na formalização e assinatura dos contratos de consignação, para que o mesmo possa digitar o identificador de margem consignável ou a senha da certificação digital no momento da inclusão, renegociação, amortização ou portabilidade de dívida, sendo vedada a substituição por terceiros que não sejam seus representantes legais.

**8.1.22.** Acessar o SISCONSIG somente utilizando a certificação digital, sendo que qualquer outra forma de acesso, alteração de configuração, obtenção de dados não autorizados ou utilização de meios diversos para procedimentos indevidos no referido sistema implicarão na rescisão unilateral administrativa do contrato de credenciamento.

**8.1.23.** Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulga-las sem autorização do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual;

**8.1.24.** Exigir do Consignado a cópia da carteira de identidade; autorização expressa do para consignação em folha de pagamento; cópia do comprovante de residência; cópia do último contracheque;

**8.1.25.** É expressamente proibida a prática de venda casada de produtos/serviços pela CREDENCIADA.

**8.1.26.** Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**8.1.27. Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.**

**8.1.28.** Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida neste credenciamento;

**8.1.29.** Permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

**8.1.30.** Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

**8.1.31.** Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos.

**8.1.32.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma.

**8.1.33.** Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;

**8.1.34.** Selecionar e treinar adequadamente o pessoal alocado à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

**8.2. Obrigações específicas da CREDENCIADA nas modalidades Assistência Financeira**

**8.2.1.** Efetuar o depósito do valor contratado da Assistência Financeira, exclusivamente, na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do Consignado.

**8.2.2.** Obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros.

**8.2.3.** A CREDENCIADA é obrigada a fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saldo devedor da Assistência Financeira, bem como disponibilizar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo para pagamento de até **2 (dois) dias úteis** da data da entrega deste. Caberá à CREDENCIADA a identificação do depósito, bem como a exclusão da consignação no SISCONSIG, no prazo de **3 (três) dias úteis**, não cabendo qualquer obrigação de comprovação do pagamento ao Consignado.

**8.3. Obrigações específicas da CREDENCIADA nas modalidades Empréstimo**

**8.3.1.** Efetuar o depósito do valor contratado do empréstimo, exclusivamente, na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do Consignado.

**8.3.2.** Firmar, obrigatoriamente, o seguro prestamista durante todo o período de vigência do contrato, e mesmo havendo a rescisão ou não renovação do contrato de credenciamento, junto ao CREDENCIANTE e, nos casos de cessão de carteira de clientes por outra CREDENCIADA, caberá a substituída à responsabilidade pela continuidade do pagamento de seguro prestamista, obedecendo às seguintes regras:

**8.3.2.1.** Estipulante da apólice: a instituição financeira detentora dos recursos emprestados;

**8.3.2.2.** Custeio da apólice: será **não contributivo**, com 100% dos empréstimos segurados e seus prêmios pagos pelo estipulante da apólice.

**8.3.2.3.** Grupo segurável: militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;

**8.3.2.4.** Grupo segurado: militares da ativa, na inatividade e pensionistas Consignados de empréstimos da CREDENCIADA estipulante da apólice;

**8.3.2.5.** Limite de idade mínima do grupo segurável: a partir de 16 anos completos, no caso de emancipação, até 69 anos, 11 meses e 29 dias para morte por qualquer natureza ou invalidez permanente;

**8.3.2.6.** Valor segurado: deverá sempre ser no mínimo, igual ao saldo devedor do empréstimo pactuado com a CREDENCIADA, obedecido o limite de idade estabelecido no inciso anterior;

**8.3.2.7.** Limite de capital: a ser definido pela CREDENCIADA e a Seguradora, porém nunca inferior ao saldo devedor do empréstimo;

**8.3.2.8.** Transferência de grupo segurado: não poderá haver restrições de coberturas para as transferências das mesmas; e

**8.3.2.9.** Uma cópia da contratação, alteração, renovação e rescisão da apólice de seguro prestamista deverá ser enviada ao CREDENCIANTE, quando formalizada entre a CREDENCIADA e a seguradora.

**8.3.3.** Obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros.

**8.3.4.** Fica proibida a sucessão da dívida quando da implantação de pensão na forma da lei, cabendo à CREDENCIADA assegurar o contrato consignado, durante toda a sua execução, como garantia do pagamento do saldo devedor, em caso de óbito ou invalidez permanente do Consignado, através do Seguro Prestamista.

**8.3.5.** A CREDENCIADA é obrigada a fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saldo devedor do empréstimo, bem como disponibilizar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo para pagamento de até **2 (dois) dias úteis** da data da entrega deste. Caberá à CREDENCIADA a identificação do depósito, bem como a exclusão da consignação no SISCONSIG, no prazo de **3 (três) dias úteis**, não cabendo qualquer obrigação de comprovação do pagamento ao Consignado.

**8.3.6.** A solicitação do saldo devedor poderá ser realizada por qualquer meio, bem como por procuração, devendo a CREDENCIADA disponibilizar o boleto bancário para quitação do saldo devedor, quando solicitado pelo Consignado. No caso de quitação antecipada do empréstimo, desconto indevido de parcela ou solicitação de exclusão dos descontos, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do débito da parcela em folha no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** da efetiva quitação ou da solicitação do consignado, após sanadas quaisquer pendências ou débitos existentes, providenciando a devolução dos valores descontados indevidamente na conta corrente do consignante, até o **5º dia útil do mês** subsequente.

#### **8.4. Obrigações específicas da CREDENCIADA na modalidade Financiamento**

**8.4.1.** Efetuar o depósito do valor contratado do financiamento, exclusivamente, na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do Consignado.

**8.4.2.** Firmar, obrigatoriamente, o seguro prestamista durante todo o período de vigência do contrato, e mesmo havendo a rescisão ou não renovação do contrato de credenciamento, junto ao CREDENCIANTE e, nos casos de cessão de carteira de clientes por outra CREDENCIADA, caberá a substituída à responsabilidade pela continuidade do pagamento de seguro prestamista, obedecendo às seguintes regras:

- 8.4.2.1.** Estipulante da apólice: a instituição financeira detentora dos recursos financiados;
- 8.4.2.2.** Custeio da apólice: será **não contributivo**, com 100% dos financiamentos segurados e seus prêmios pagos pelo estipulante da apólice.
- 8.4.2.3.** Grupo segurável: militares da ativa, na inatividade e pensionistas vinculados ao Comando do Exército;
- 8.4.2.4.** Grupo segurado: militares da ativa, na inatividade e pensionistas Consignados de empréstimos da CREDENCIADA estipulante da apólice;
- 8.4.2.5.** Limite de idade mínima do grupo segurável: a partir de 16 anos completos, no caso de emancipação, até 69 anos, 11 meses e 29 dias para morte por qualquer natureza ou invalidez permanente;
- 8.4.2.6.** Valor segurado: deverá sempre ser no mínimo, igual ao saldo devedor do financiamento pactuado com a CREDENCIADA, obedecido o limite de idade estabelecido no inciso anterior;
- 8.4.2.7.** Limite de capital: a ser definido pela CREDENCIADA e a Seguradora, porém nunca inferior ao saldo devedor do financiamento;
- 8.4.2.8.** Transferência de grupo segurado: não poderá haver restrições de coberturas para as transferências das mesmas; e
- 8.4.2.9.** Uma cópia da contratação, alteração, renovação e rescisão da apólice de seguro prestamista deverá ser enviada ao CREDENCIANTE, quando formalizada entre a CREDENCIADA e a seguradora.
- 8.4.3.** Obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros;
- 8.4.4.** Fica proibida a sucessão da dívida quando da implantação de pensão na forma da lei, cabendo à CREDENCIADA assegurar o contrato consignado, durante toda a sua execução, como garantia do pagamento do saldo devedor, em caso de óbito ou invalidez permanente do Consignado, através do Seguro Prestamista.
- 8.4.5.** A CREDENCIADA é obrigada a fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o saldo devedor do financiamento, bem como disponibilizar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o meio de pagamento para efetivá-lo, com prazo para pagamento de até **2 (dois) dias úteis** da data da entrega deste. Caberá à CREDENCIADA a identificação do depósito, bem como a exclusão da consignação no SISCONSIG, no prazo de **3 (três) dias úteis**, não cabendo qualquer obrigação de comprovação do pagamento ao Consignado.
- 8.4.6.** A solicitação do saldo devedor poderá ser realizada por qualquer meio, bem como por procuração, devendo a CREDENCIADA disponibilizar o boleto bancário para quitação do saldo devedor, quando solicitado pelo Consignado. No caso de quitação antecipada do financiamento, desconto indevido de parcela ou solicitação de exclusão dos descontos, a CREDENCIADA deverá providenciar a exclusão do débito da parcela em folha no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** da efetiva quitação ou da solicitação do consignado, após sanadas quaisquer pendências ou débitos existentes, providenciando a devolução dos valores descontados indevidamente na conta corrente do consignado, até o **5º dia útil do mês** subsequente.
- 8.4.7.** As prestações referentes a financiamento estão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas ou outro que venha a ser fixado por ato normativo próprio expedido pelo CREDENCIANTE, prazo este máximo para liquidação, salvo aqueles concedidos por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário.



## **9. DIREITOS DA CREDENCIADA**

**9.1.** Receber, mediante crédito em conta corrente, os valores relativos às consignações de seus associados, resultantes dos recolhimentos efetuados pelo CREDENCIANTE, abatidos dos percentuais dos Custos de Processamento, dos recursos não restituídos após solicitação formal do CREDENCIANTE ou Órgão Pagador (OP) do Consignado, e de penalidades pecuniárias aplicadas.

## **10. DIREITOS DO CREDENCIANTE**

**10.1.** Receber os valores relativos ao Custo de Processamento, os quais serão deduzidos do montante repassado à CREDENCIADA, de acordo com os percentuais estipulados.

**10.2.** Interferir no processamento de descontos, diretamente ou por intermédio do OP de vinculação, a fim de que o militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército não receba quantia inferior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, proventos ou pensão, conforme disposto no artigo 14, §3º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001. Poderá, também, interferir no processamento de descontos para cumprir determinações judiciais.

**10.2.1.** Havendo mais de um desconto do mesmo tipo, será excluído do mais recente para o mais antigo, de acordo com a data de inserção no SISCONSIG.

**10.3.** Não realizar novas contratações por incapacidade técnica em razão de não existirem mais códigos de desconto disponíveis no SISCONSIG.

**10.3.1.** No caso de contratos com prestação de trato sucessivo, as parcelas permanecerão sendo descontadas até a liquidação.

**10.3.2.** Nas demais hipóteses, os descontos mensais serão repassados por mais 6 (seis) meses, a contar da data da suspensão contratual.

**10.4.** Desabilitar os códigos de desconto do CREDENCIADO no caso de não renovação contratual, permanecendo o repasse dos valores pelos períodos estipulados nos itens 10.3.1 e 10.3.2.

## **11. DO CRONOGRAMA**

**11.1.** Os habilitados serão convocados nos prazos máximos fixados na tabela abaixo, contados da data prevista para abertura dos envelopes, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

<b>Prazos</b>	<b>Modalidade</b>
Até 45 dias	Empréstimo e Assistência Financeira
Até 60 dias	Financiamentos e Poupança Específica
Até 75 dias	Seguro e Previdência Privada
Até 90 dias	Demais

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este Projeto Básico.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

### 14.1. Responsabilidade do CREDENCIANTE

**14.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

### 14.2. Responsabilidade da CREDENCIADA

**14.2.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**15.1.** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 2% sobre o valor que deveria ter sido consignado no mês da ocorrência ou, se este não existir, pela média dos valores repassados pelo CPEx ao CREDENCIADO nos últimos 12 (doze) meses, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

**15.1.1.** A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória com o percentual conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, aplicada sobre o valor total repassado pelo CPEx ao CREDENCIADO no mês relativo à(s) ocorrência(s), até o limite de 10%:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR MENSAL REPASSADO
1	0,25%
2	0,50%
3	0,75%
4	1,25%
5	1,75%
6	2,00%

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Realizar lançamentos das operações de consignação sem a do Consignado, por meio de contrato ou instrumento similar	5	Por Consignado e por ocorrência
2	Praticar venda casada de produtos/serviços, ressalvado os casos de Assistência Financeira.	4	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Disponibilizar, gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).	1	Por dia
13	Informar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações.	3	Por ocorrência
14	Excluir no SISCONSIG, dentro do prazo máximo de <b>3 (três) dias úteis</b> , após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes, os descontos consignados.	2	Por dia útil de atraso
15	Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no credenciamento.	6	Por ocorrência
19	Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma.	4	Por ocorrência
20	Nas modalidades de Empréstimo e de Assistência Financeira, fornecer, após a solicitação do Consignado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saldo devedor do empréstimo.	1	Por dia de atraso
21	Nas modalidades de Empréstimo e de Assistência Financeira, obedecer ao valor que o CREDENCIANTE fixar como limite máximo da taxa de juros.	4	Por ocorrência
22	Nas modalidades de Empréstimo e de Assistência Financeira, obedecer o prazo máximo de divisão das contraprestações.	3	Por ocorrência
24	Cumprir qualquer obrigação prevista no contrato e não descrita nesta tabela	1	Por ocorrência

**15.2.2.1.** A reincidência, no período de 6 (seis) meses, de ocorrências que acumulem o valor máximo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado pelo CPEx ao CREDENCIADO no mês das ocorrências, caracterizará a inexecução total do contrato;

**15.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor médio mensal repassado pelo CPEx ao CREDENCIADO nos últimos 12 (doze) meses;

**15.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**15.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**15.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** Além das penalidades acima o CREDENCIADO estará sujeito à desativação temporária.

**15.4.1.** A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que

seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação

**15.4.2.** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações do CREDENCIADO, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, como previsto em lei.

**15.4.3.** Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento perdurando até que cessem os motivos de sua aplicação.

**15.4.4.** Caberá ao responsável pela operacionalização das consignações dar cumprimento às decisões proferidas.

**15.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**15.6.** As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da SEF, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a SEF descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.6.1.** Se o valor a ser pago pela SEF for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

**15.7.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 15.2.2 e 15.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.8.** As sanções aplicadas na esfera administrativa não excluem as de natureza civil ou criminal, porventura existentes.

**15.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.10.** Sujeitam-se as CREDENCIADAS, ainda, as sanções previstas no Projeto Básico (Anexo I) para os casos de falhas na execução dos serviços contratuais.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**16.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

**16.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;

**16.1.1.2.** Tentativa de acessar o SISCONSIG por forma de acesso não autorizada ou utilizar-se de meios diversos para procedimentos indevidos no referido sistema;

**16.1.1.3.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

**16.1.1.4.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**16.1.1.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

**16.1.1.6.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus

superiores;

**16.1.1.7.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**16.1.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**16.1.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

**16.1.1.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**16.1.1.11.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

**16.1.1.12.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique desproporcionalmente os Consignados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**16.1.3.** Por rescisão judicial, nos termos da lei.

**16.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**16.3.** A Secretaria de Economia e Finanças poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

**16.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, este terá direito ao previsto na Lei nº 8.666/1993.

**16.5.** A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

**16.5.1.** Retenção dos créditos decorrentes do **contrato** até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

**16.6.** É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**16.7.** Em caso de rescisão, os contratos firmados com os Consignados com prestação de trato sucessivo em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou, na hipótese de viabilidade técnica da Administração, de expressa e clara opção do Consignado por outra forma de pagamento.

**16.8.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **17. VIGÊNCIA**

**1.1.** O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

#### DECLARAÇÃO

**AO**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

A Proponente, \_\_\_\_\_(Razão Social da proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2017-SEF**, sob as penas da lei, conforme disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Município-UF, de de 201X.  
(Local, data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Licitante

ANEXO III

**DECLARACAO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE**

**(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)**

**DECLARAÇÃO**

**AO  
EXÉRCITO BRASILEIRO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

A Proponente, \_\_\_\_\_(Razão Social da proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2017-SEF**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação no presente Credenciamento e se compromete a comunicar o EXÉRCITO BRASILEIRO qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Município-UF, de de 201X.

(Local, data)

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)**

(com firma reconhecida em cartório)



ANEXO IV

**DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

**(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)**

**DECLARAÇÃO**

**AO**

**EXÉRCITO BRASILEIRO- SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

A Proponente, \_\_\_\_\_, (Razão Social da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de participação do **Credenciamento nº 001/2017-SEF** e cumprir o item 4.7.1.1 do Edital, declara, sob as penas da lei, que disporá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto do presente credenciamento, nos termos definidos no Projeto Básico do **Credenciamento nº 001/2017-SEF**.

Município-UF, em de de 201X.

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)**  
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO V

**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

AO

**EXÉRCITO BRASILEIRO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2017-SEF**

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (.....)

FAX: (.....)

E-MAIL:

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (.....)

FAX: (.....)

E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército na modalidade:

- pessoa jurídica que preste serviço de seguro de vida
- pessoa jurídica que preste serviço de previdência privada
- pessoa jurídica que preste serviço de empréstimo
- pessoa jurídica que preste serviço de assistência financeira
- pessoa jurídica que preste serviço de financiamento
- plano de saúde
- entidades vinculadas ao Comando do Exército
- Associação ou Fundação que assista a família militar
- Associação de Compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais
- área de lazer
- poupança específica

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item 3do **Edital de Credenciamento nº 001/2017-SEF**, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância com os termos do Edital e seus Anexos.

Dados bancários: **nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os repasses**

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega da documentação.

**Município-UF**, em de de 201**X**.

**Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)**  
(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**GRUPO ISENTO DA COBRANÇA DE CUSTO DE PROCESSAMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral/1941)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ SECRETARIA DE  
ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

OBJETO: prestação de serviços de mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nr \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 055-SEF, de 16 de novembro de 2017 pelo CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO, (NOME COMPLETO), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com isenção do pagamento de contraprestação

pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento por se enquadrar na modalidade \_\_\_\_\_.

1.1.1. Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº **001/2017-SEF**, Processo nº \_\_\_\_\_, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

3.1. As condições do regime de execução são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CÓDIGO DE DESCONTO**

4.1. Código de desconto é onível de detalhamento, visando a precisão, na especificação das despesas e dos recursos financeiros, sendo concedido ao CONTRATADO o código \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

5.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese de incapacidade técnica em razão de não existirem mais códigos de desconto disponíveis no SISCONSIG, serão suspensos os procedimentos referentes a novos credenciamentos.

6.2.1. Ocorrendo o contido no item acima, não serão realizadas novas contratações.

6.2.2. No caso de contratos com prestação de trato sucessivo, as parcelas permanecerão sendo descontadas até a liquidação.

6.2.3. Nas demais hipóteses, os descontos mensais serão repassados por mais 6 (seis) meses, a contar da data da suspensão contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. A comunicação formal entre as partes contratantes apenas dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

9.1.1. emissão de 2 (duas) vias de correspondência, uma das quais será visada pelo destinatário e constituirá prova de sua efetiva entrega;

9.1.2. envio de mensagem eletrônica certificada;

9.1.3. envio de notificação judicial ou extrajudicial, neste caso por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

9.2. As comunicações ao CONTRATANTE deverão ser direcionadas aos seguintes endereços:

9.2.1. Em se tratando de questões comerciais, técnicas, operacionais, penalidades e rescisão contratual:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX)

Seção de Contratos e Convênios – 6ª Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3660, 2035-3661

8.2.2. Em se tratando de recurso em processos administrativos:

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO (SEF)

Subseção de Licitações e Contratos

Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3148, 2035-3180

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 Responsabilidade da CONTRATANTE. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 Responsabilidade do CONTRATADO. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília – DF, de de 201X.

---

**NOME COMPLETO - Gen Bda**  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

---

**NOME COMPLETO**  
Representante da Contratada

---

**NOME COMPLETO**  
Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME COMPLETO**  
CPF nº

---

**NOME COMPLETO**  
CPF nº

ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**GRUPO DOS OBRIGADOS A ARCAR COM A REPOSIÇÃO DE CUSTOS PELO  
PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral/1941)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ SECRETARIA DE  
ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

OBJETO: prestação de serviços de \_\_\_\_\_ mediante a  
contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento  
aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas  
vinculados ao Comando do Exército

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nr \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 055-SEF, de 16 de novembro de 2017 pelo CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO, NOME COMPLETO, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS SUAS ESPECIFICIDADES**

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de \_\_\_\_\_, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de



pagamento aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com a obrigação de o CONTRATADO arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações.

1.2 O Custo de Processamento será aplicado pelo contratante no montante bruto descontado do contracheque, em favor do CONTRATADO, após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para o CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS nº 001/2017-SEF, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.**

3.1.A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da prestação de serviço objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CÓDIGO DE DESCONTO**

5.1. Código de desconto é onível de detalhamento, visando a precisão, na especificação das despesas e dos recursos financeiros, sendo concedido ao CONTRATADO o código \_\_\_\_\_.

5.1.1. O código de desconto tem finalidade específica, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão.

5.2. O CONTRATANTE disponibilizará para o CONTRATADO um único código de desconto para cada modalidade para o qual foi habilitado.

5.3. Fica expressamente proibida a sub-rogação do código de desconto ou sua utilização por outrem que não o CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações no montante de \_\_\_\_\_ sobre o valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 **Não haverá reajuste dos valores cobrados à título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado, segundo cada modalidade de serviços prestados.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O CONTRATADO dará início aos serviços na data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

9.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

9.2. Na hipótese de incapacidade técnica em razão de não existirem mais códigos de desconto disponíveis no SISCONSIG, serão suspensos os procedimentos referentes a novos credenciamentos.

9.2.1. Ocorrendo o contido no item acima, não serão realizadas novas contratações.

9.2.2. No caso de contratos com prestação de trato sucessivo, as parcelas permanecerão sendo descontadas até a liquidação.

9.2.3. Nas demais hipóteses, os descontos mensais serão repassados por mais 6 (seis) meses, a contar da data da suspensão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao CONTRATADO ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 11 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 12 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. As obrigações constam da Seção 9 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

15.1 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do edital de credenciamento, observadas aquelas específicas da modalidade da prestação de serviço objeto do presente contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. A comunicação formal entre as partes contratantes apenas dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

17.1.1. emissão de 2 (duas) vias de correspondência, uma das quais será visada pelo destinatário e constituirá prova de sua efetiva entrega;

17.1.2. envio de mensagem eletrônica certificada;

17.1.3. envio de notificação judicial ou extrajudicial, neste caso por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

17.2. As comunicações ao CONTRATANTE deverão ser direcionadas aos seguintes endereços:

17.2.1. Em se tratando de questões comerciais, técnicas, operacionais, penalidades e rescisão contratual:

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX)

Seção de Contratos e Convênios – 6ª Seção

Quartel General do Exército, Bloco I, 4º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3660, 2035-3661

17.2.2. Em se tratando de recurso em processos administrativos:

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO (SEF)

Subseção de Licitações e Contratos

Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Sala 30.1, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF

Tel.: (61) 2035-3148, 2035-3180

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

18.1. Responsabilidade da CONTRATANTE. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. Responsabilidade do CONTRATADO. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Brasília – DF, de de 201 X.

---

**NOME COMPLETO – Gen Bda**  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

---

**NOME COMPLETO**  
Representante da Contratada

---

**NOME COMPLETO**  
Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME COMPLETO**  
CPF nº

---

**NOME COMPLETO**  
CPF nº